



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI Nº 8.283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Contrata emergencialmente Agentes de
Combate às Endemias.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 08 (oito) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração, atribuições e carga horária equivalentes a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.


Parágrafo Único. Os contratos emergenciais terão vigência por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Agente de Combate às Endemias estão descritas na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

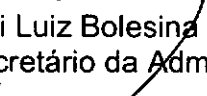
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao recurso FNS/VIG. EM SAÚDE – 4710.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV